



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0191, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 65/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, sediado na Praça Santa Terezinha, Nº 26, Centro, Moita Bonita, SE, CEP 49.560-000, **para Exploração de Cascalho, na Jazida de empréstimo localizada na Jazida Arisco, Povoado Arisco, com área total de aproximadamente 2,7 ha, localizada no município de Moita Bonita/SE, conforme Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 680875 / 8832245.**

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:44:11 do dia 19/09/2023, com validade por 1 ano, vencendo-se em 19/09/2024.
02. O código de controle desta licença é **<20d7235f7b988cd9f55ed5d2747af8d4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 65/2023

Código: 20d7235f7b988cd9f55ed5d2747af8d4

## Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O Empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão dessa Autorização, os seguintes documentos:
  - a) Projeto de Implantação com recomposição dos taludes, após a exploração da área, atendendo o Plano de Lavra apresentado, acompanhado da ART do técnico responsável;
  - b) Projeto de Drenagem das áreas dos prováveis bermas, com as canaletas de concreto e rede de drenagem e detalhes construtivos, acompanhado da ART do técnico responsável;
  - c) Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada.
3. O Empreendedor deverá apresentar trimestralmente a contar da emissão dessa Autorização, relatório fotográfico das Atividades realizadas na área desta autorização;
4. O Empreendedor deverá elaborar um Plano de Recomposição das áreas Degradadas – PRAD, após a retirada do material, e nova reformatação da área degradada, atendendo todas as concepções do terreno;
5. O desmonte deverá ocorrer de acordo com o plano de execução e ser conduzido dentro do polígono acima especificado, através do método de lavra a céu aberto, em frente única, com extensão para as laterais, no sentido descendente, com avanço de lavra W-E, em cava a meia encosta, seguindo nivelamento topográfico, com taludes máximo de 3,0m de altura e inclinação 1:1, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre com altura e declividade de acordo com a natureza do maciço rochoso. Devendo ser executado somente se a intervenção não tenha interferência na linha d'água de configuração topográfica, mantendo-se o fluxo sem impacto prejudicial às condições hidrogeológicas atuais. Sua execução deverá contar com o acompanhamento e monitoramento de um Geólogo, para participação nas devidas avaliações hidrogeotécnicas;
6. Implantar um sistema de drenagem com canaletas na crista dos taludes interligadas a canaletas com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
8. Esta licença não autoriza intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
9. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
10. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
11. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Moita Bonita;
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;



Licença: 65/2023

Código: 20d7235f7b988cd9f55ed5d2747af8d4

## Condicionantes

---

13. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
14. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
15. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
16. Monitorar a área do desmonte para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas;
17. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas;
18. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos;
19. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água;
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
21. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do desmonte, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora;
22. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do polígono, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados na área de mineração;
23. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
24. Após o encerramento do empréstimo de solo, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.